

BASE XXXV

I. — Em cada província funcionará, junto do governador e por ele presidida, uma secção permanente do Conselho de Governo, à qual compete emitir parecer, em lugar do mesmo Conselho, sempre que lhe seja pedido, e designadamente nos casos referidos pelo n.º II da base xxx, nos outros em que esse parecer seja exigido por lei e sobre os assuntos respeitantes ao governo e administração da província que, para esse fim, lhe forem apresentados pelo governador.

II. —

BASE LVIII

I. —

II. —

III. —

IV. — De harmonia com o diploma legislativo a que se refere o número anterior, organizar-se-á o orçamento, que, votado pelo Conselho de Governo, nas províncias de governo-geral, ou pela secção permanente do Conselho de Governo, nas outras, será mandado executar pelo governador.

V. —

Publique-se.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1955.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 23 do corrente, declarou de utilidade pública, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954, e para todos os efeitos legais, designadamente os previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, a aquisição pela sociedade proprietária do Hotel Condestável, já considerado de utilidade turística, e com destino à sua ampliação, do prédio sito na Travessa do Salitre, 5 a 7, em Lisboa, inscrito na matriz da freguesia de S. José sob o artigo 547 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 4557.

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Maio corrente, ao Consulado-Geral do Portugal em Salisbúria, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de

2.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Maio de 1955. O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria, a partir de 1 de Maio corrente, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular:

	Libras
Chanceler	70-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Contínuo	6-10-00
	121-10-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Maio de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que se aditem ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 11 264, de 9 de Fevereiro de 1946, as disposições que seguem, em anexo à presente portaria, assinadas pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 25 de Maio de 1955.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiça de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Aditamento ao Regulamento da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 11 264, de 9 de Fevereiro de 1946

Art. 29.º Os presidentes das secções serão sempre os académicos mais antigos, devendo a sua antiguidade, para esse efeito, contar-se da data da sua eleição de académicos efectivos.

§ 1.º Quando dois ou mais académicos tenham sido elevados à efectividade na mesma data, a presidência caberá ao mais velho.

§ 2.º Enquanto permanecerem no exercício da função, o presidente da Academia e os presidentes das classes assumirão a presidência das secções a que pertencam.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 25 de Maio de 1955.— O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida.*